

LEI MUNICIPAL Nº 3.002, de 05 de Outubro de 2010.

CRIA O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H, O QUAL É ACRESCIDO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 2.169, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

- Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo público de Médico Clínico Geral 40h, regido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal e provido mediante concurso público, destinado ao atendimento dos munícipes na área da saúde, com carga horária de 40 horas semanais, e com o respectivo salário:

Parágrafo Único. A remuneração básica mensal percebida será de R\$ 6.878,49 (seis mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º. O Quadro de Cargos constante no art. 3º da Lei 2.169, de 03 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte coluna:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
---	---------------------	---------------

- <i>Médico Clínico Geral 40h</i>	<i>01</i>	<i>18</i>
-----------------------------------	-----------	-----------

Parágrafo Único. As especificações do cargo criado pelo artigo 1º da presente, são as que constam no Anexos I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2030-3.1.9.0.11.00.00.00 e/ou 2046-3.1.9.0.11.00.00.00 e/ou 2.048-3.1.9.0.11.00.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 05 de Outubro de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Rogério Grade
Prefeito Municipal

Stela Mares de Oliveira Kern
Secretaria de Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 18

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de defesa, promoção e proteção da saúde do indivíduo, nas várias especialidades médicas através de programas voltados para a saúde pública, tratamento clínico ou cirúrgico.

b) Descrição Analítica: realizar exames de sanidade para a avaliação da capacidade física e mental nos candidatos a ingresso na função pública municipal; atender a consultas médicas em ambulatórios, hospitais e unidades sanitárias; efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; fazer estudo caracterológico de pacientes, encaminhar a tratamento médico especializado, quando for o caso; fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; encaminhar casos especiais a setores especializados; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; efetuar inspeção de saúde em funcionários municipais ou nos seus familiares nos termos previstos em lei; realizar perícia médica e emitir os respectivos laudos; realizar estudos sobre a incidência de moléstias, afim de prevenir e proporcionar condições favoráveis nos servidores no âmbito de trabalho; fornecer dados que orientem a aquisição de aparelhos e equipamentos para uso de sua especialidade; promover a elaboração da estatística correspondente aos exames realizados e apresentar relatórios técnicos; realizar procedimentos ambulatoriais; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, dentro do horário previsto. O acompanhamento dos pacientes baixados pelo Médico para tratamento são obrigações do cargo, sem prejuízo do horário normal de trabalho.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Médico.